

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 54ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Proposta de Deliberação nº 02/2016 - CEP/2016;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 54 realizada no dia 15 de abril de 2016;

Considerando a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0052-05/2016, que dispõe sobre a criação de Escritórios Descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando o inciso I, art. 2º do projeto de Resolução anexo a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0052-05/2016, que define que o conceito de escritório descentralizado é o espaço físico instalado fora da sede do CAU/UF, incumbido de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o art. 16 do projeto de Resolução anexo a deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0052-05/2016, que determina, de maneira ampla, a impossibilidade de criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o art. 24 da Lei nº 12.378, de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Resolução, fora da sede do CAU/UF;

Considerando que a atividade de fiscalização motivada por denúncia necessita, conforme determina o § 1º, inciso I, art. 8º, da Resolução nº 22 do CAU/BR, a verificação in loco da efetiva ocorrência da suposta infração;

Considerando a dificuldade de deslocamento entre a atual sede do CAU/SC e a cidade mais distante no território do Estado, fazendo-se necessária, obrigatoriamente, para realização da atividade, estação de trabalho em local intermediário para registro e encaminhamento das fiscalizações realizadas;

Considerando a inviabilidade de serem instalados escritórios descentralizados nos termos do projeto de Resolução em questão e diante do investimento necessário



para implantação e o número de escritórios descentralizados necessários para viabilizar as atividades de fiscalização;

DELIBERA, por maioria dos votos:

Art. 1º Encaminhar um ofício ao CAU/BR de repúdio à forma com que foi discutida a redação final da Resolução anexa à deliberação plenária do CAU/BR DPOBR nº 0052-05/2016, que será publicada, a qual dispõe sobre a criação de Escritórios Descentralizados, sem consultar as CEP dos CAU/UFs e solicitando que o artigo 16 seja revisto, para que a atividade de fiscalização não reste prejudicada, possibilitando o trabalho remoto do Fiscal;

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Giovani Bonetti
Arquiteto e Urbanista
Vice-Presidente do CAU/SC

Publicada em: 02/05/2016.